



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**  
**PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS INPREB**

**ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR IDADE**  
**Portaria nº 20/2021 – INPREB /2021**

*“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do senhor: “JORGE LEITE DA ASSUNÇÃO”.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 10.912/Gab/PMB/2021 e com Fundamentação Legal: nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

## RESOLVE

Art. 1º-CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JORGE LEITE DE ASSUNÇÃO, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 469, referência P04-N2/F, CPF Nº 120.365.791-91 RG Nº 000938736 SESDC/RO, com cargo/função de Vigia 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 04 de fevereiro de 2005, Conforme Decreto nº 710/05, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 18/01/2005, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sendo Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº043/2021 /INPREB.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, em 07 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**  
**DIRETOR EXECUTIVO INPREB**

**Homologo**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

recebimento deste, em obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa, inclusive quanto aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 177/2020, Ata de Registro de Preços nº 010 em decorrência da rescisão unilateral por descumprimento dessa empresa.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**96FAAA10

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 11.786, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021**

“ Tornar ponto facultativo o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira), em face do feriado de 12 de outubro de 2021 e adota outras providências”.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º.** Tornar ponto facultativo o dia 11 de outubro de 2021 (segunda-feira) em face do feriado do dia 12 de outubro de 2021 (Nossa Senhora Aparecida) para as Secretarias e Departamentos instalados no prédio da Prefeitura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Educação, AGERB e INPREB.

**Parágrafo Primeiro:** Os Setores abaixo relacionados, não sofrerão interrupção da continuidade dos serviços prestados, sendo eles:

Escolas da Rede Municipal de Ensino

Setores que em que estão lotados servidores que trabalham em regime de plantão e nas unidades de serviços de emergências deverão cumprir escala normal de trabalho.

**Artigo 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 08 de outubro de 2021.

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**2DDB126F

**GABINETE DO PREFEITO**

**LICENÇA PRÉVIA**

A Prefeitura Municipal de Buritis, Localizada na Rua São Lucas, nº 2476 - Setor 06, inscrita no CNPJ nº 01.266.058/0001-44, torna público que REQUEREU à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMMAS de Buritis – RO, a LICENÇA PRÉVIA, REFERENTE AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIZAÇÕES MUNICIPAL, localizadas localizadas na Rua Rondonia quadra 35, lote 01 – setor 04, no município de Buritis/RO.

Buritis /RO, 08 de outubro de 2021

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gleixcineia Peske Ferreira

**Código Identificador:**7F29817F

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ**

**Portaria nº 19 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "JOZELIA ALVES PEREIRA AREDES"*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88 e Art.4º, §9º, EC 103/19 Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**RESOLVE**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID C34.9** a servidora Senhora JOZELIA ALVES PEREIRA AREDES, funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matricula nº 964, referência P-12-N2/D CPF 626.803.071-00, RG Nº M-6.500.411 SSP/MG contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de PROFESSOR II CIENCIAS FISICAS E BIOLOGICAS – com carga horária de 40 horas empossado em 01/08/2006 através do Decreto nº 1004/06 publicado no mural desta prefeitura em 10/07/2006, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral – Moléstia Profissional Ou Doença Grave ,Contagiosa Ou Incurável na Forma da Lei Sem Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 042/INPREB/2021

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 07 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

**HOMOLOGO:**

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stephany Bruna Souza Costa

**Código Identificador:**00A3C310

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR  
IDADE**

**Portaria nº 20/2021 – INPREB /2021**

*“Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do senhor: "JORGE LEITE DA ASSUNÇÃO ”.*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 10.912/Gab/PMB/2021 e com **Fundamentação Legal:** nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º-CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JORGE LEITE DE ASSUNÇÃO, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 469, referência P04-N2/F, CPF Nº 120.365.791-91 RG Nº 000938736 SESDC/RO, com cargo/função de Vigia 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 04 de fevereiro de 2005, Conforme Decreto nº 710/05, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 18/01/2005, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sendo Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº043/2021 /INPREB.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, em 07 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo INPREB

Homologo

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stephany Bruna Souza Costa

**Código Identificador:B14CAACE**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
ATO CONCESSOR DE BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR  
INVALIDEZ**

**Portaria nº 21 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez em favor da Senhora: "RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA"*

O Diretor /Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Buritis INPREB do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e conforme Decreto nº 10.912/GAB/PMB/2021 e com **Fundamentação Legal** nos termos do Art.40, §1º, I da Constituição Federal /88, c/c Art.6º-A da EC 41/03 - Emenda 70/2012 Art.4º, §9º, EC 103/19, Art. 14, §2º, §3º, §5º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009, que rege a Previdência Municipal;

**R E S O L V E**

Art. 1º- CONCEDER o benefício de Aposentadoria Por Invalidez, conforme laudo da perícia medica sob **CID F43.1, F 32.2, F32. 3** a servidora Senhora RONILDA CARVALHO DE OLIVEIRA , funcionária pública, efetivo desta municipalidade, matrícula nº 2142, referência P-12-N2/E, CPF 645.089.605-10, RG Nº 04.147.039-79 SSP/BA contratada sob regime jurídico estatutário, com cargo/função de ESPECIALISTA EM ORIENTAÇÃO ESCOLAR 40 Horas – com carga horária de 40 horas empossado em 08/05/2002 através do Edital de Publicação nº 19/02 publicado no mural desta prefeitura em 18/03/2002, a ser custeado pelo Inpreb, a partir desta data com Provento Integral – Moléstia Profissional Ou Doença Grave,Contagiosa Ou Incurável na Forma da Lei Com Paridade, conforme consta no processo Administrativo sob o nº 046/2021/INPREB/2021

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades (Art.2º da EC nº 47/05)

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Buritis, RO 07 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo – INPREB

Homologo:

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stephany Bruna Souza Costa

**Código Identificador:39BE7CBE**

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB  
ATO CONCESSOR DE BENEFICIO APOSENTADORIA POR  
IDADE**

**Portaria nº 22/2021 – INPREB /2021**

*Dispõe sobre benefício de Aposentadoria Voluntaria por Idade em favor do senhor: "JOÃO JUVENCIO TESKE".*

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Buritis – INPREB Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto nº 10.912/Gab/PMB/2021 e com Fundamentação Legal: nos termos do Art.40, §1º, III, “b” da CF, Art. 4º §9º da EC 103/2019 e Art. 17 incisos I, II, III, da Lei Municipal nº 484/2009 de 16 de novembro de 2009 que rege a Previdência Municipal.

**R E S O L V E**

Art. 1º-CONCEDER o benefício de aposentadoria voluntária por Idade, ao servidor senhor JOÃO JUVENCIO TESKE, funcionário desta municipalidade com matrícula nº 151, referência P04-N1/G, CPF Nº 487.012.389-49 RG Nº1779801 SSSDC/RO, com cargo/função de VIGILANTE – ÁREA DE EDUCAÇÃO – Zona Rural 40 horas sob Regime Jurídico Estatutário nomeada em 09/03/2003, Conforme Decreto nº 548/04, publicado no mural da sede da prefeitura no dia 06/02/2004, com Provento Proporcional ao Tempo de Contribuição, sendo Média das 80% maiores Remunerações. Sem Paridade a ser custeados pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Buritis RO, conforme processo administrativo nº052/2021 /INPREB.

Art. 2º O instituto de previdência social de Buritis efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma data em que se der o reajuste dos servidores do Regime Geral de Previdência Social RGPS, Art. 40 §8º da Constituição Federal/88;

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Buritis RO, em 07 de Outubro de 2021.

**EDUARDO LUCIANO SARTORI**

Diretor Executivo - INPREB

Homologo

**RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Stephany Bruna Souza Costa

**Código Identificador:341B3CC5**